

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, estabelecendo nova referência salarial aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores e Agente de Controle de Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e da Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

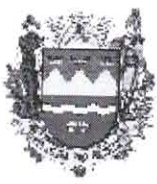
Art. 1º O padrão remuneratório dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores e Agente de Controle de Endemias, da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, passa a ser o seguinte:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

QTDE	CARGO	REF
176	Agente Comunitário de Saúde	19A
110	Agente de Controle de Endemias	19A
100	Agente de Controle de Vetores	19A

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 470, de 2021, passando a tabela “Padrão de Vencimentos de Cargos Efetivos” a vigorar acrescida da Referência 19A e com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO V

TABELA SALARIAL DE VENCIMENTOS

Padrão de Vencimentos de Cargos Efetivos

Ref.	Valor
19A	R\$ 2.424,00

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.


Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


MONIQUE VIDAL NEVES DE CASTRO
Secretária de Administração

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de junho de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais